

1) Acusa recepção e envio
2) Datas para a Constituição.
02.9.2012



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA



GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Presidência do Conselho de Ministros
Ministério do Secretário de Estado
Presidência do Conselho de Ministros
Estado Nº 349
21.4 / 2012

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado da Presidência do
Conselho de Ministros
Rua Prof. Gomes Teixeira
1350-265 Lisboa

Dep.Reg.Ambiente e Recursos Naturais
Gabinete do Secretário

Saídas

OF 6279 2012/04/02 P 7-98.0.1
SECCAO EXPEDIENTE

Sua Referência Sua Comunicação de

ASSUNTO: "Parecer sobre proposta de lei (Reg. PL 109/2012)"

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e em resposta ao Vosso ofício com a referência 349/CGAB/SEPCM/2012, de 16 de março de 2012, cumpre-nos, na sequência do despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, e de acordo com o direito de audição previsto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 40º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, transmitir a V. Exca. que, analisado o "Projeto de proposta de lei que cria a bolsa de terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril – PCM (MAMAOT) – (Reg. DL 109/2012)", temos a tecer as seguintes considerações:

1- A proposta *sub judice* tem por objeto a criação da bolsa nacional de terras para utilização agrícola, florestal ou silvo pastoril, com objetivo de estimular a utilização do potencial produtivo dos solos, disponibilizando os terrenos cuja natureza e estado atual não possibilitam a sua rentabilização, bem como promover a utilização dos terrenos abandonados, combatendo deste modo a sua não utilização.

Preconiza ainda o incentivo à produção primária, adequando-a à aptidão dos solos e incrementando a produção agrícola, silvo pastoril e florestal, de forma a envolver mais intervenientes nestas atividades e procurando, mediante esta medida, reduzir a dependência do Estado na importação de bens desta natureza, contribuindo para a sustentabilidade do país nestes produtos.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

2- No que respeita ao teor da proposta, e não obstante a mesma prever uma norma específica para as Regiões Autónomas, entendemos que a mesma não segue a redação habitual em atos normativos de idêntica natureza.

3- Nesse sentido, e com vista a facilitar o trabalho de legística em curso, sugerimos a seguinte redação:

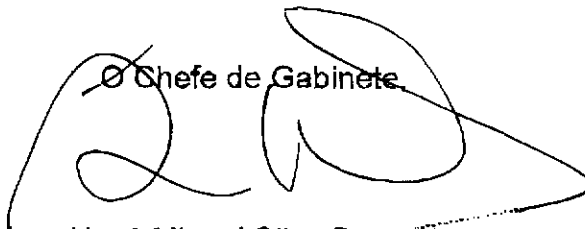
"Art.º 16º

Regiões Autónomas

O presente diploma aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo da sua adequação à especificidade regional, a introduzir através de decreto legislativo regional, cabendo a sua execução administrativa aos serviços competentes das respetivas administrações regionais."

4- Nesse sentido, e caso seja salvaguardada a nossa proposta, nada temos a obstar ao seu teor.

Com os melhores cumprimentos.


O Chefe de Gabinete
(José Miguel Silva Branco)